



LEI N° 1.490, DE 17 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA OS ARTIGOS 129 E 132 DA LEI N° 1.399
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 129 e 132 da Lei nº 1.399, de 16 de Dezembro de 2014 (Código
Tributário do Município de São Miguel dos Campos) passam a vigorar com as seguintes
alterações e acréscimos:

“Art. 129 – (...)

I – (...)

VI – Os hospitais, Clínicas públicas, privados ou entidades sem fins
lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados,
incluindo-se, dentre eles, sem prejuízos aos demais serviços:

- a) Por empresas de Guarda e vigilância, de conservação e limpeza de
imóveis;
- b) Por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e
assemelhados;
- c) Por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem
como por empresas que executam remoção de pacientes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Diney Torres'.



“Art.132. (...)

§3º Quando na prestação dos serviços referentes ao item 4.03 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado considerando um abatimento padrão de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 17 de Maio de 2018.

Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças